

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
*Administração Tauá Em Boas Mãos*

**LEI MUNICIPAL Nº 1278 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL,**  
**ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO**  
**ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, A FAZER**  
**DISTRIBUIÇÃO DE BRINDES, MEDIANTE**  
**SORTEIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Gestão Orçamentária e Financeira, autorizada a efetuar compras, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de brindes, utensílios do lar, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não, para a distribuição mediante sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º - Os prêmios de que trata o artigo anterior serão sorteados entre as pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos ao I.P.T.U. exercício 2004 e débitos inscritos na dívida ativa até trinta de dezembro de dois mil e quatro.

§ 1º - Incluem-se nos sorteios de que trata este artigo aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação desta lei.

§ 2º - Em nenhuma hipótese terá direito aos prêmios de que trata esta lei as pessoas, físicas ou jurídicas, que se encontre em débito para com a Prefeitura Municipal de Tauá.

Art. 3º - A Secretaria e/ou Setor responsável pelo sorteio deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

Art. 4º - A presente lei será regulamentada através de decreto, o qual estabelecerá, com clareza, a forma de acessibilidade à concorrência.

§ Único – O decreto de que trata o caput deste artigo deverá ser amplamente divulgado para o conhecimento da população.

Art. 5º - Os prêmios de que trata o artigo primeiro não poderão ser utilizados de forma diversa da estabelecida nesta lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 19 de novembro de 2004.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**